

Governo Municipal de Brejão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048-09/2024

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2024:



a) **CONTRATANTE**, A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro, Brejão PE, neste ato representado legalmente pela Prefeita, Dra. **Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, inscrito no CPF/ME sob o n.º ***.926.744-59 e na C-REG sob o n.º 710.***-SDS PE, residente e domiciliada neste Município de Brejão - PE, e, do outro lado,

b) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Rua Capitão Francisco Lurtado, n.º 56, Centro, Brejão PE, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente pela Secretária a **Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**, inscrito no CPF/ME sob o n.º **560.314-88, e no RG sob o n.º **729** - SDS PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, n.º 1268, Bairro Magano, cidade de Garanhuns - PE

c) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 14.628.090/0001-74, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopez, 210, Centro, Brejão PE, neste ato representado legalmente pelo Secretário a **Sra. Francisca Andrea Santana De Godoy**, brasileira, inscrito no CPF/ME sob o n.º **423.074-87, e no RG sob o n.º **264** - SDS PE, residente e domiciliado na Av. Rotary, S/N, Centro, nesta cidade de Garanhuns - PE

d) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 30.820.772/0001-30, com estabelecida na Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro, Brejão PE, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente pelo Secretário o **Sr. Erivan Lopes Peixoto**, brasileiro, inscrito no CPF/ME sob o n.º **629.284-88, e na C-REG sob o n.º **2.11** - SDS PE, residente e domiciliado na Travessa da Santa Cruz, 04, Centro, Brejão - PE.

e) Instituir a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 010/2024 - SRP**, RESOLVI registrar os preços das(-) empresa(s) indiciada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por class(-) alcancada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 004/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.576.960/0001-57, sediada na Rua Dom Mario Vilas Boas, Bairro São José, Garanhuns PE, com endereço eletrônico: distribucavaleanti@hotmail.com, telefone para contato (87) 9995-62030, neste ato representada pela Procurador a **Sr. Celso Cavalcanti Do Nascimento**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade n.º **456** - SSP PE e CPF/ME sob o n.º ***310.124** , cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a aquisição através de registro formal de empresa (s) para fornecimento de salgadinhos, doces, tortas, bolos e guloseimas para festividades previstas no calendário de eventos, pertencentes ao ente e fundos municipais, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, conforme demanda.

1.2. Integra o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2024 - SRP, e demais elementos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço global de **RS 57.136,70 (cinquenta e sete mil e cento e trinta e seis reais e setenta centavos)**, conforme especificado por valores unitários, referente aos(-) itens(s), conforme tabela

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
CAVALCANTI
LTD.A:05536960000157

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
CAVALCANTI LTD.A:05536960000157





assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cicoud.rh-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-2024/1009045137.pdf>



Governo Municipal de Brejão

Município de Brejão/PE
14.133.2021
56
Assinado digitalmente por: idUser 56

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCPE, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento submetido deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho e despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 O contrato de prestação de serviços poderá ser alterado observado o art. 124 da Lei n. 14.133/2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação;
 - 5.5. Será incluído na ata, na forma do Anexo II, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.5.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.6. Será respeitado, nas contratações, o ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 - 5.7. O registro a que se refere o item 5.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 - 5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 - 5.9. A habilitação dos licitantes que compoão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9.
 - 5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCPE ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.
 - 5.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de declinar o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.
 - 5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 - 5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS CAVALCANTI
LTDA:06536960000157

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS CAVALCANTI
LTDA:06536960000157



Assinado digitalmente



Governo Municipal de Brejão

5.13. Na hipótese de inclusão dos licitantes que trata o item 5.5, aceitar a contratação nos termos do item anterior. A Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor;

5.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que exceda o custo dos bens ou dos serviços registrados nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de extinção, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos nos contratos dela decorrentes, na forma do art. 93 do Decreto Municipal nº 3.558/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro concluído;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS CAVALCANTI
LTDA:06536960000157

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
CAVALCANTI LTDA:06536960000157



Governo Municipal de Brejão

Assinado digitalmente por
 Assinatura de: *[Assinatura]*
 Assinatura de: *[Assinatura]*
 Assinatura de: *[Assinatura]*

DISTRIBUIDORA DE
 ALIMENTOS CAVALCANTI
 LTDA:06536960000157

Assinado de forma digital por
 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
 CAVALCANTI
 LTDA:06536960000157

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhara, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória em a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação as condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do ato de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da inaplicação do preço de mercado que inviabilize o preço registrado previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, observando a prevalência dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 8.1.2 não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 O cancelamento de registros, nas hipóteses previstas no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compoem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por falta de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejara aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não cumprirem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2.1 A competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço é, exceto nas hipóteses em que o

Assinatura

Govorno Municipal de Brejão

de cumprimento dísse respeito as contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual cabera ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.
10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver previa pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Brejão-PE, 12 de julho de 2024.



MUNICÍPIO DE BREJÃO

Inscrita no CNPJ ME sob o nº 10.131.076/0001-00

Sr. Sandoval Cadengue de Santana

Inscrito no CPF ME sob o nº 238.472.984-53

CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Inscrito no CNPJ ME sob o nº 11.230.311/0001-

Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira

Inscrito no CPF ME sob o nº 090.560.314-14

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMS

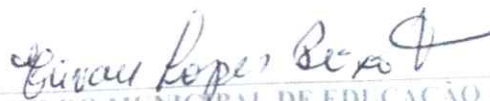
Inscrito no CNPJ ME sob o nº 14.628.090/0001-74

Sra. Francisca Andrea Santana De Godoy

Inscrito no CPF ME sob o nº 843.423.074-72, e no

RG sob o nº 6826463 – SP/8 PE

CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

Inscrito no CNPJ ME sob o nº 30.820.772/0001-30

Sr. Erivan Lopes Peivoto

Inscrito no CPF ME sob o nº 434.629.284-49

CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS CAVALCANTI
LTDA:06536960000157

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
CAVALCANTI
LTDA:06536960000157



Governo Municipal de Brejão

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
CAVALCANTI LTDA:06536960000157

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
CAVALCANTI LTDA:06536960000157



DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI

Inscrita no CNPJ ME sob o nº 06.536.960/0001-57

Procurador a Sr. Celso Cavalcanti Do Nascimento

Portador da Carteira de Identidade nº **456** - SSP PE e CPE ME sob o nº **310.124**,
REGISTRADO

ANEXO V - CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR(ES)	CNPJ/ME SOB Nº



DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS
CAVALCANTI
LTDA:06536960000157
7

Assinado de forma digital
por DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS CAVALCANTI
LTDA:06536960000157